

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria da Fazenda e Patrimônio, Sr. Luiz Cláudio Freitas, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no sítio eletrônico oficial do Município.

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, acompanhado da documentação de habilitação exigida, deverá ser enviado para o e-mail sec.receita@itapevi.sp.gov.br ou protocolado presencialmente, no horário das 08h00 às 17h00, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, situada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Vila Nova, Itapevi/SP, no período de 16 de abril de 2026 a 15 de maio de 2026.

2. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para a realização de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica (on-line), destinados à alienação de veículos removidos, apreendidos ou retidos pelo Município de Itapevi e/ou seus Conveniados, nos termos da legislação aplicável, em especial a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Item	Descrição / Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade de	Preço de referência
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de veículos removidos, apreendidos ou retidos pelo Município de Itapevi/SP e seus Conveniados, compreendendo todos os atos necessários à organização, preparação, identificação, classificação, avaliação, divulgação, realização dos leilões, gestão financeira dos valores arrecadados, prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes.	Prestação de serviço	Meses	12	Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, acrescida da taxa de preparação por lote , correspondente a 7,75 UFESPs , sendo 2,75 UFESPs referentes à identificação e 5,00 UFESPs referentes à

					preparação de leilão, conforme Lei Estadual nº 15.266/2013.
--	--	--	--	--	---

Estão compreendidos no objeto todos os atos necessários à execução dos leilões, incluindo, mas não se limitando a:

- organização, identificação e disponibilização dos lotes;
- elaboração e publicação dos editais e avisos;
- divulgação em meios eletrônicos e demais canais de publicidade;
- disponibilização de plataforma eletrônica para realização do leilão;
- condução das sessões públicas;
- atendimento aos interessados e arrematantes;
- gestão financeira dos valores arrecadados;
- prestação de contas à Administração Pública;
- apoio na entrega dos bens aos arrematantes.

O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, sendo a execução dos serviços realizada sob demanda, conforme a necessidade do Município e/ou seus Conveniados.

2.2. Valor total estimado do objeto

A remuneração do leiloeiro dar-se-á exclusivamente por meio de:

I – comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;

II – ressarcimento dos custos de preparação dos lotes, os quais compreendem as atividades de identificação e preparação para leilão, correspondentes ao total de 7,75 (sete inteiros e setenta e cinco centésimos) UFESPs, sendo 2,75 UFESPs referentes à identificação e 5,00 UFESPs referentes à preparação, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.266/2013.

Parágrafo único. O valor correspondente à taxa de preparação, equivalente a 5,00 (cinco) UFESPs por lote, será pago diretamente pelo arrematante, somado ao valor da arrematação, cabendo ao leiloeiro proceder à gestão financeira dos valores arrecadados e ao ressarcimento integral dos custos envolvidos, observando o rateio e a ordem de destinação previstos na Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Parágrafo §1º Não haverá qualquer pagamento por parte da Administração Pública ao leiloeiro, sendo a totalidade da remuneração suportada pelos arrematantes, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Da aplicação do produto do leilão

Os valores arrecadados com os arremates no leilão público serão recebidos e geridos pelo leiloeiro oficial, devendo sua destinação observar rigorosamente a ordem de prevalência estabelecida no art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016, nos seguintes termos:

I – Ressarcimento dos custos necessários à realização do procedimento licitatório, compreendendo as despesas com identificação, preparação, organização, divulgação, operacionalização do leilão e demais encargos devidamente comprovados;

II – Pagamento das despesas de remoção e estada dos veículos;

- III – quitação dos tributos vinculados ao veículo, incluindo:
a) taxas de licenciamento;
b) imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA;
- IV – Pagamento dos credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, na forma da legislação aplicável;
- V – Quitação das multas de trânsito devidas ao órgão responsável pela realização do leilão;
- VI – Quitação das multas de trânsito devidas aos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, observada a ordem cronológica de aplicação;
- VII – pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – Seguro DPVAT;
- VIII – pagamento de multas ambientais;
- IX – Quitação dos demais créditos, observada a ordem de preferência legal.

§1º – Do rateio dos custos

O montante dos custos do procedimento será previamente demonstrado em planilha integrante do processo administrativo do leilão, sendo o ressarcimento realizado de forma proporcional entre os lotes arrematados.

A parcela correspondente a cada veículo será apurada mediante a aplicação de coeficiente de proporcionalidade, calculado com base na relação entre o valor de arremate individual e o valor total arrecadado no leilão.

§2º – Dos veículos não identificados

Os recursos arrecadados com a alienação de veículos classificados como sucata e que não possuam identificação confirmada serão destinados exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pela realização do leilão.

§3º – Das multas de trânsito

As multas de trânsito devidas a outros órgãos serão quitadas após aquelas devidas ao órgão responsável pelo leilão, observada a ordem cronológica de aplicação, podendo ser adotado o critério de quitação parcial conforme a disponibilidade de recursos arrecadados.

§4º – Da gestão e controle

O leiloeiro deverá manter controle individualizado por lote, demonstrando a arrecadação, aplicação e destinação dos valores, assegurando a rastreabilidade das operações e subsidiando a prestação de contas ao Município.

2.4. Do recebimento e gestão dos valores

Os valores de arrematação, comissão do leiloeiro e taxa de preparação serão pagos diretamente pelo arrematante ao leiloeiro oficial, que será o responsável pela gestão financeira do leilão.

Compete ao leiloeiro:

- I – realizar o recebimento integral dos valores arrecadados;
II – efetuar o rateio dos recursos, observando rigorosamente a ordem legal de destinação;
III – promover o pagamento das despesas de remoção, estadia e demais custos vinculados à

execução do leilão;
IV – providenciar a quitação dos débitos incidentes sobre os veículos, quando aplicável;
V – apurar eventual saldo remanescente e realizar o repasse ao Município;
VI – manter controle individualizado por lote e por arrematante, para fins de prestação de contas.

Parágrafo único. A destinação dos valores arrecadados deverá observar o disposto na Resolução CONTRAN nº 623/2016, especialmente quanto à ordem de aplicação dos recursos.

2.5. Da confirmação de pagamento, homologação e liberação

A confirmação de pagamento será realizada pelo leiloeiro, mediante verificação da quitação integral dos valores devidos pelo arrematante.

Encerrado o prazo para pagamento dos lotes arrematados, o leiloeiro procederá à consolidação financeira do leilão, incluindo o rateio dos valores arrecadados, observando a ordem de destinação prevista na Resolução CONTRAN nº 623/2016.

§1º. Após a conclusão do rateio, o leiloeiro apresentará a prestação de contas ao Município, contendo a demonstração detalhada da arrecadação, aplicação e destinação dos valores por lote.

§2º. A homologação do leilão pela autoridade competente ficará condicionada à aprovação da prestação de contas apresentada.

§3º. A homologação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo final de pagamentos pelos arrematantes.

§4º. Somente após a homologação do leilão:

I – será disponibilizado o TERMO DE ARREMATAÇÃO e AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ao arrematante, por meio do e-mail cadastrado na plataforma;
II – o leiloeiro comunicará ao Município as arrematações homologadas, acompanhadas das informações necessárias para controle e registro;
III – o Município adotará as providências necessárias à comunicação de venda e demais procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente credenciamento e os leilões dele decorrentes serão regidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas específicas aplicáveis à atividade de leiloeira e à alienação de veículos, especialmente:

I – Lei nº 9.503/1997, em especial o art. 328;

II – Resolução CONTRAN nº 623/2016;

III – Resolução CONTRAN nº 611/2016;

IV – Decreto nº 21.981/1932;

V – Lei Estadual nº 15.266/2013;

VI – Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46/2025;

VII – demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na observância das disposições legais e regulamentares vigentes.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à realização do leilão, incluindo identificação, preparação, notificação dos proprietários, publicação do edital, divulgação, realização das hastas públicas, rateio e prestação de contas.

4.2. O início da contagem do prazo de execução dar-se-á a partir da autorização formal para início dos trabalhos.

4.3. O prazo mínimo para realização do leilão deverá observar o período legal de notificação dos proprietários e interessados, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da notificação.

4.4. O edital de leilão deverá ser amplamente divulgado, em observância aos princípios da publicidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização da primeira sessão pública.

4.5. Após o cumprimento do prazo legal de notificação e do prazo de divulgação do edital, o leilão deverá ser realizado em prazo compatível com as etapas operacionais, estimando-se o prazo total de execução em até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser ajustado conforme a complexidade e o volume de veículos.

4.6. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A presente contratação não implicará em desembolso de recursos orçamentários por parte da Administração Pública do Município de Itapevi, uma vez que a remuneração do leiloeiro e o ressarcimento dos custos operacionais serão suportados pelos arrematantes e pelo produto arrecadado com o leilão.

5.2. Os valores arrecadados com a alienação dos bens serão destinados conforme a ordem de aplicação prevista na Resolução CONTRAN nº 623/2016, contemplando o ressarcimento das despesas do procedimento, encargos incidentes e demais destinações legais.

5.3. Eventual saldo remanescente será destinado ao Município, nos termos da legislação vigente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Participação

Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado competente, em conformidade com as disposições da Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 (ou norma superveniente), que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Vedações

Não poderão participar do credenciamento nem executar os serviços, direta ou indiretamente:

I – os interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

II – aqueles que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

III – leiloeiros que estejam suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos em qualquer esfera federativa;

IV – pessoas físicas que sejam servidores públicos, empregados públicos ou ocupantes de cargo em comissão no âmbito do Município de Itapevi;

V – interessados que não preencham as condições de credenciamento estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não será admitida a participação em consórcio, tendo em vista a natureza personalíssima da atividade de leiloeiro oficial, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Aceitação das condições

A participação no credenciamento implica na aceitação integral, irrestrita e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.4. Proteção de dados

O participante obriga-se, durante todas as fases do credenciamento e da execução dos serviços, a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, adotando as medidas necessárias à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Forma e prazo de apresentação

Os interessados deverão apresentar o Termo de Adesão ao Credenciamento, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Edital, no período de 16 de abril de 2026 a 15 de maio de 2026, das 08h00 às 17h00, pessoalmente na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, situada na Rua Padre Manoel do Carmo, nº 94, Vila Nova, Itapevi/SP ou enviado para o e-mail sec.receita@itapevi.sp.gov.br.

§1º. Será considerada, para fins de participação, a data do protocolo presencial ou a data do envio do e-mail, desde que os arquivos estejam íntegros e legíveis.

§2º. A apresentação da documentação implica ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Forma de envio

A documentação exigida deverá ser enviada para o e-mail sec.receita@itapevi.sp.gov.br ou protocolada presencialmente, no horário das 08h00 às 17h00, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, situada na Rua Padre Manoel do Carmo, nº 94, Vila Nova, Itapevi/SP, no período de 16 de abril de 2026 a 15 de maio de 2026.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Disposições gerais

A proponente interessada deverá apresentar, juntamente com o Termo de Adesão, a documentação de habilitação exigida neste Edital, conforme disposto nos itens a seguir.

8.2. Habilitação Jurídica

a) Documento oficial de identificação com foto do Leiloeiro Oficial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado competente;

c) Comprovação de registro ativo e regular perante a Junta Comercial;

d) No caso de atuação como Empresário Individual, apresentação do Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial, compatível com a atividade de leiloeiro.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e, quando aplicável, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Idoneidade e Regularidade Jurídica

a) Certidões negativas de antecedentes criminais;

b) Certidões de distribuição de feitos cíveis nas esferas Federal, Estadual e Eleitoral;

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratação com a Administração Pública;

d) Declaração de que não se encontra declarado inidôneo ou suspenso para contratar com o Poder Público.

8.5. Qualificação Técnica

a) Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que o proponente prestou, sem restrições, serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento, especialmente na realização de leilões de veículos apreendidos e/ou removidos, nos termos da legislação de trânsito vigente.

a.1) O atestado deverá comprovar, preferencialmente:

I – Realização de leilões envolvendo veículos classificados como conservados e/ou sucatas;

II – execução de atividades relacionadas à identificação, preparação, organização, divulgação e condução do leilão;

III – atuação em ambiente regulado por normas de trânsito, especialmente a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

a.2) A comprovação será feita por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado do órgão público contratante, contendo identificação do declarante, cargo, e-mail e telefone para eventual diligência.

a.3) Para fins de aferição da capacidade operacional, a Administração poderá realizar diligências para verificação das informações constantes no(s) atestado(s) apresentado(s).

a.4) Não será exigida quantidade mínima de lotes como condição de habilitação, podendo tal informação ser considerada como elemento complementar para avaliação da capacidade operacional do proponente, sem caráter eliminatório.

b) Declaração de que possui estrutura para realização de leilões eletrônicos, incluindo:

I – Plataforma que permita lances em tempo real;

II – registro e histórico de lances;

III – transmissão ao vivo de áudio e vídeo;

IV – controle de incremento mínimo;

V – confirmação imediata de lances;

VI – disponibilização de fotos e descrição dos lotes em ambiente eletrônico;

- c) Declaração de que realizará a divulgação do leilão em meios eletrônicos e outros canais de ampla divulgação;
- d) Declaração de que arcará com todas as despesas da execução do leilão, inclusive em casos de suspensão, anulação ou revogação;
- e) Declaração de ciência de que não haverá pagamento pela Administração Pública;
- f) Declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública do Município;
- g) Declaração de conformidade com a legislação vigente.

8.6. Requisitos para contratação

Para fins de contratação, o leiloeiro credenciado deverá comprovar:

- a) Ser brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade;
- c) Capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços;
- d) Situação regular e ativa na Junta Comercial.

8.7. Termo de adesão

A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 (conforme modelo Anexo)**:

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar o Termo de Adesão ao Credenciamento, acompanhado da documentação de habilitação, no período e local indicados neste Edital.

9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão de Análise designada pela autoridade competente.

9.3. A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

9.5. O não atendimento das exigências implicará na inabilitação do interessado, assegurada a possibilidade de complementação documental, quando se tratar de falhas sanáveis.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado da análise de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial.

10.2. Após a habilitação, o proponente será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Caberá recurso administrativo por escrito contra o resultado da habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser enviado para o e-mail sec.receita@itapevi.sp.gov.br ou protocolado presencialmente, no horário das 08h00 às 17h00, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, situada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Vila Nova, Itapevi/SP.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Após a conclusão da fase de habilitação e o julgamento de eventuais recursos, será

realizado sorteio público para definição da ordem de classificação dos leiloeiros credenciados.

11.2. O sorteio será realizado em sessão pública, previamente divulgada, sendo lavrada ata contendo a ordem de classificação.

11.3. A prestação dos serviços ocorrerá por sistema de rodízio, obedecendo à ordem estabelecida no sorteio.

11.4. A cada leilão realizado, o leiloeiro designado será automaticamente deslocado para o final da lista de classificação.

11.5. A convocação dos leiloeiros observará rigorosamente a ordem de classificação, independentemente do tipo ou valor dos bens a serem leiloados.

11.6. O leiloeiro convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de convocação do próximo classificado.

11.7. A cada convocação, o leiloeiro deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação das certidões atualizadas.

11.8. Todos os leiloeiros deverão dispensar tratamento isonômico aos bens, assegurando adequada divulgação e busca de interessados, independentemente de valor ou liquidez.

11.9. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, sendo a convocação realizada conforme a necessidade da Administração.

11.10 Na hipótese de impedimento, recusa, desistência, inexecução total ou parcial, ou qualquer fato superveniente que inviabilize a execução dos serviços pelo leiloeiro convocado, a Administração poderá promover sua substituição, mediante convocação do próximo credenciado, observada a ordem de classificação estabelecida no sistema de rodízio.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O instrumento contratual observará a minuta constante do Anexo do Edital, bem como as disposições dos arts. 89 e 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o leiloeiro e o Município, sendo o credenciado responsável por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

12.4. O Município poderá, mediante decisão fundamentada, deixar de contratar o leiloeiro que não mantiver as condições de habilitação ou que venha a apresentar fato impeditivo.

12.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O credenciado será integralmente responsável pelos custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

12.7 O leiloeiro poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições do edital ou do contrato;
- II – perda das condições de habilitação;
- III – prática de atos que comprometam a lisura ou a eficiência do procedimento;
- IV – aplicação de sanções administrativas;
- V – solicitação do próprio credenciado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao Município, na qualidade de Credenciante:

13.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados,

aos locais onde se encontram os bens a serem leiloados.

13.2. Fornece ao leiloeiro as informações e documentos disponíveis necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade dos dados encaminhados.

13.3. Disponibilizar, quando se tratar de veículos automotores, a documentação existente, bem como as informações cadastrais necessárias à instrução do leilão.

13.4. Analisar, validar e convalidar o laudo de avaliação e a classificação dos veículos, elaborados pelo Leiloeiro Oficial ou por empresa por ele contratada, contendo o valor estimado dos bens e dos lotes para a venda, assegurando sua conformidade com os critérios técnicos e legais aplicáveis, especialmente os previstos na Resolução CONTRAN nº 623/2016

13.5. O desembaraço administrativo da documentação dos veículos será realizado pelo Leiloeiro Oficial ou por empresa por ele contratada, adotando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, especialmente quanto à baixa de restrições administrativas e judiciais, desvinculação de débitos, regularização cadastral e comunicação com órgãos de trânsito e demais entidades envolvidas, de modo a viabilizar a alienação dos bens e a efetivação da transferência aos arrematantes, nos termos da legislação aplicável

13.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo, para tanto, designar gestor e/ou fiscal do contrato.

13.7. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando prazo para correção de eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços.

13.8. Avaliar, previamente à realização do leilão, as condições técnico-operacionais e a estrutura disponibilizada pelo leiloeiro para execução dos serviços.

13.9. Arcar com as despesas obrigatórias de publicação que, por disposição legal, sejam de sua responsabilidade, nos termos do §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS (LEILOEIRO)

Compete ao leiloeiro credenciado, sem prejuízo das demais obrigações legais e editalícias:

14.1. O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

14.2. Executar integralmente todas as etapas do leilão, incluindo os atos necessários à sua efetivação, conforme legislação aplicável, especialmente a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

14.3. Realizar, direta ou indiretamente, todas as atividades de preparação dos lotes, incluindo:

- I – identificação, catalogação e registro fotográfico dos bens;
- II – formação de lotes;
- III – classificação dos veículos (conservados, sucatas, etc.);
- IV – consolidação das informações técnicas e cadastrais;
- V – suporte na instrução dos laudos de avaliação e classificação;

14.4. Conferir, tratar e corrigir as informações e documentos recebidos, ainda que provenientes de órgãos públicos ou terceiros, responsabilizando-se pela consistência dos dados disponibilizados no leilão.

14.5. Promover ampla divulgação do leilão, por meios físicos e eletrônicos, incluindo:

- I – Elaboração de avisos e materiais publicitários;
- II – divulgação em site próprio e canais digitais;
- III – campanhas de marketing e captação de interessados;
- IV – disponibilização completa das informações dos lotes;

Parágrafo único. As publicações legais obrigatórias permanecerão sob responsabilidade da Administração, quando assim definido.

14.6. Disponibilizar plataforma eletrônica própria para realização do leilão, garantindo:

- I – Acesso gratuito aos usuários;
- II – ambiente seguro e auditável;
- III – rastreabilidade dos lances;
- IV – registro completo das operações;

14.7. Conduzir as sessões públicas de leilão, presenciais e/ou eletrônicas, assegurando transparência, competitividade e observância das normas legais.

14.8. Prestar atendimento aos interessados e arrematantes, incluindo:

- I – Esclarecimento de dúvidas;
- II – suporte durante visitaçãõ;
- III – acompanhamento pós-arremataçãõ;

14.9. Elaborar e disponibilizar catálogo do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo, no mínimo:

- I – Descrição detalhada dos bens;
- II – Classificação do lote;
- III – valor de lance inicial;
- IV – datas, horários e condições do leilão;
- V - Local do leilão e visitaçãõ;
- VI - Listagem completa dos lotes com dados técnicos;

Parágrafo único. O leiloeiro é integralmente responsável pela veracidade e clareza das informações divulgadas.

14.11. Realizar a gestão financeira integral do leilão, incluindo:

- I – Recebimento dos valores de arremataçãõ, comissão e taxa de preparaçãõ;
- II – controle de inadimplência;
- III – convocação de arrematante remanescente, quando aplicável;
- IV – rateio dos valores arrecadados;
- V – pagamento das despesas vinculadas;
- VI – quitaçãõ de débitos incidentes sobre os veículos;
- VII – apuração e repasse de eventual saldo ao Município;

14.12. Elaborar e apresentar prestação de contas detalhada do leilão, contendo:

- I – Relatório financeiro;
- II – demonstrativo de rateio;
- III – comprovaçãõ de pagamentos realizados;
- IV – relaçãõ de lotes arrematados, cancelados e inadimplentes;

14.13. Apoiar e acompanhar a entrega dos bens aos arrematantes, após a devida homologaçãõ do leilão e quitaçãõ dos valores.

14.14. Atuar no apoio ao desembaraço administrativo da documentaçãõ dos veículos, junto aos órgãos competentes, quando necessário à efetivaçãõ da transferênciã.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execuçãõ das obrigações assumidas sujeitará o leiloeiro ao pagamento de multa de mora de **0,5% (meio por cento) por dia**, incidente sobre o **valor estimado da comissão do leilão**, calculado com base na avaliaçãõ total dos lotes constantes do edital, limitada a 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O termo inicial para incidência da multa será:

- I – a data fixada na ordem de serviço; ou
- II – o término do prazo concedido em notificaçãõ formal para regularizaçãõ.

15.3. A inexecução total ou parcial das obrigações, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, sujeitará o leiloeiro, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da comissão do leilão afetado, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado da comissão do leilão, em caso de inexecução total;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas também aos profissionais que:

I – Tenham sido condenados definitivamente por fraude fiscal;

II – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.5. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.7. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente considerará:

I – a gravidade da infração;

II – o dano causado à Administração;

III – a reincidência;

IV – o caráter educativo da sanção.

15.8. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

15.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros competentes.

15.10. A aplicação de penalidade não impede a rescisão contratual, quando cabível.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato decorrente deste credenciamento observará as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção poderá ocorrer, dentre outras hipóteses:

I – Pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;

II – por iniciativa da Administração, nos casos previstos em lei;

III – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

IV – por descumprimento das obrigações contratuais;

16.3. A extinção do contrato não exime o leiloeiro das responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua execução.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1. Em caso de risco iminente ao interesse público, à regularidade do leilão ou à segurança dos bens, a Administração poderá, de forma motivada, adotar medidas acautelatórias, inclusive:

I – Suspensão temporária do leilão;

- II – suspensão da atuação do leiloeiro;
- III – retenção de atos operacionais ou financeiros vinculados ao certame;

17.2. As medidas poderão ser adotadas previamente à oitiva do interessado, assegurada a posterior garantia do contraditório e da ampla defesa.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos praticados no âmbito deste credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação do resultado no Diário Oficial.

Parágrafo único. O recurso deverá ser enviado para o e-mail sec.receita@itapevi.sp.gov.br ou protocolado presencialmente, no horário das 08h00 às 17h00, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, situada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Vila Nova, Itapevi/SP.

18.3. A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do seu recebimento.

18.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18.5. O recurso terá, em regra, efeito suspensivo em relação ao ato recorrido, até decisão final da autoridade competente.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A impugnação deverá ser protocolada até **3 (três) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento da documentação de credenciamento**, sob pena de preclusão.

19.3. A impugnação deverá ser:

- I – Apresentada por escrito e devidamente fundamentada;
- II – enviada por meio do e-mail sec.receita@itapevi.sp.gov.br ,
- III – entregue pessoalmente, por escrito, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, situada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Vila Nova, Itapevi/SP, no horário de expediente.

19.4. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento.

19.5. O acolhimento da impugnação implicará a correção do edital, com eventual republicação e reabertura dos prazos, quando necessário.

20. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria da Fazenda e Patrimônio, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Compete ao fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III – notificar o leiloeiro para correção de irregularidades, fixando prazo para saneamento;

- IV – comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores;
- V – atestar o cumprimento das etapas do leilão para fins de controle administrativo;

20.4. Compete ao gestor do contrato:

- I – Coordenar a execução contratual e o acompanhamento das atividades do leiloeiro;
- II – consolidar as informações prestadas pela fiscalização;
- III – adotar providências para aplicação de sanções, quando cabível;
- IV – promover a instrução de processos administrativos relacionados à execução contratual;
- V – avaliar o desempenho do leiloeiro, inclusive quanto à eficiência operacional e conformidade legal;

20.5. As comunicações entre a Administração e o leiloeiro deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se comunicação formal por escrito sempre que exigido.

20.6. O leiloeiro deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acompanhamento integral das etapas do leilão, incluindo:

- I – preparação e organização dos lotes;
- II – divulgação e realização das sessões;
- III – gestão financeira e rateio dos valores arrecadados;
- IV – prestação de contas;

20.7. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a sua imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.8. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução, os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa formal e registro no processo administrativo.

20.9. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo, contendo:

- I – Avaliação do cumprimento do objeto;
- II – análise de desempenho do leiloeiro;
- III – registro de ocorrências relevantes;
- IV – recomendações para futuras contratações;

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A contratação dos leiloeiros credenciados ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade do Município de Itapevi e/ou de seus Conveniados, não gerando qualquer direito à contratação automática, nem obrigação de realização de leilões.

21.2. Compete à Administração definir, a cada demanda:

- I – Os bens a serem leiloados;
- II – as datas e condições do leilão;
- III – a forma de execução;

21.3. Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, cabendo aos interessados a prévia verificação, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Administração quaisquer consertos, reparos, desmontagens, transporte, carga ou descarga.

21.4. O leiloeiro deverá promover a venda dos bens por valores iguais ou superiores ao lance mínimo fixado no edital de leilão, observadas as regras de disputa, reclassificação e descontos, quando aplicáveis.

21.5. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Secretaria da Fazenda e Patrimônio, sendo que:

- I – As despesas necessárias à execução do leilão, incluindo preparação, organização, divulgação e operacionalização, serão suportadas pelo leiloeiro, com direito ao **ressarcimento por meio da taxa de preparação por lote**, paga pelo arrematante, bem como pelo rateio dos custos do leilão, **observada a ordem de aplicação do produto do leilão**, conforme previsto neste edital e na Resolução CONTRAN nº 623/2016;

II – As despesas de publicação obrigatória observarão o disposto no §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará na inabilitação do interessado, desde que seja possível aferir sua qualificação.

21.7. É facultado à Administração, em qualquer fase do procedimento:

- I – Promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações;
- II – solicitar documentos adicionais;
- III – fixar prazos para regularização;

21.8. Em caso de inadimplência do arrematante, o leiloeiro deverá:

- I – Declarar a inadimplência;
- II – convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação;
- III – submeter eventual reclassificação do lote, quando necessário;

Parágrafo único. A reclassificação e nova oferta dos bens observarão os critérios estabelecidos no edital de leilão e a legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de apregoamento em condições ajustadas, conforme práticas admitidas na chamada “via rápida”.

21.9. A execução do leilão observará a sistemática de gestão financeira pelo leiloeiro, incluindo recebimento, rateio e destinação dos valores arrecadados, conforme estabelecido neste edital e na Resolução CONTRAN nº 623/2016.

21.10. Na contagem dos prazos:

- I – Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II – considerar-se-ão apenas dias de expediente;

21.11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.12. Integram este edital, como anexos:

- I – Declaração de Idoneidade e Regularidade;
- II – Termo de Referência (TR);
- III – Declaração de Condições Técnicas e Econômicas;
- IV – Termo De Adesão Ao Credenciamento;

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – Declaração de Idoneidade e Regularidade

DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____, leiloeiro oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de _____ sob nº _____, inscrito no CPF nº _____, com endereço profissional à _____, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. Regularidade Jurídica e Idoneidade

- a) Que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº _____ Lei nº 14.133/2021;
- b) Que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer esfera federativa;
- c) Que não me enquadro nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2. Estrutura e Capacidade Técnica

- a) Que possuo capacidade técnica e operacional para realização de leilões públicos de veículos, nos termos da legislação vigente, especialmente a Resolução CONTRAN nº 623/2016;
- b) Que disponho de plataforma eletrônica apta à realização de leilões on-line, com registro de lances, histórico, rastreabilidade e transparência;

3. Ciência das Condições Econômicas

- a) Que tenho plena ciência de que minha remuneração ocorrerá exclusivamente por:
 - comissão de até 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;
 - taxa de preparação por lote equivalente a **7,75 UFESPs**, sendo:
 - 2,75 UFESPs (identificação);
 - 5,00 UFESPs (preparação), conforme Lei Estadual nº 15.266/2013;
- b) Que não haverá qualquer pagamento direto pela Administração Pública;

4. Ciência sobre a Aplicação dos Recursos

- a) Que tenho ciência de que os valores arrecadados no leilão deverão obedecer à ordem de destinação prevista no art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016;

5. Trabalho e Direitos Fundamentais

- a) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

6. Proteção de Dados

- a) Que cumprirá integralmente a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança e proteção de dados pessoais;

7. Veracidade

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais** para a realização de futuros e eventuais leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica (on-line), destinados à alienação de veículos removidos, apreendidos ou retidos pelo Município de Itapevi e seus Conveniados.

Compreendem-se no objeto todos os atos necessários à execução do leilão, incluindo:

- identificação, inventário e organização dos veículos
- formação e classificação de lotes
- avaliação
- elaboração e publicação de editais
- divulgação
- realização das sessões públicas
- gestão financeira dos valores arrecadados
- prestação de contas
- apoio à entrega dos bens

2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço é classificado como **comum, não contínuo e por escopo**, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observará:

- Lei nº 14.133/2021
- Decreto nº 21.981/1932
- Resolução CONTRAN nº 623/2016
- Resolução CONTRAN nº 611/2016
- Lei Estadual nº 15.266/2013

4. JUSTIFICATIVA

A realização de leilões visa:

- desocupação dos pátios
- redução de custos de guarda
- destinação legal dos veículos
- aumento da arrecadação
- atendimento ao art. 328 do CTB

O credenciamento garante eficiência, transparência e competitividade.

5. DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

A remuneração do leiloeiro dar-se-á exclusivamente por:

I – Comissão

- até 5% sobre o valor da arrematação
- paga pelo arrematante
- conforme Decreto nº 21.981/1932

II – Ressarcimento dos custos de preparação

- **7,75 UFESPs por lote**, sendo:

- 2,75 UFESPs (identificação)
- 5,00 UFESPs (preparação)

conforme Lei Estadual nº 15.266/2013

§1º Natureza jurídica

Os valores de preparação possuem natureza de:

- ressarcimento de despesas operacionais
- NÃO constituem remuneração

§2º Não haverá qualquer pagamento pela Administração Pública.

6. DO RECEBIMENTO E GESTÃO DOS VALORES

Os valores de arrematação, comissão e preparação serão pagos diretamente ao leiloeiro.

Compete ao leiloeiro:

- receber integralmente os valores
- realizar o rateio
- efetuar pagamentos
- quitar débitos
- repassar saldo ao Município

7. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores arrecadados seguirão a ordem do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016:

1. Custos do leilão (incluindo preparação)
2. Remoção e estadia
3. Tributos
4. Multas
5. Demais débitos
6. Saldo ao Município

8. DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO

O leilão será realizado preferencialmente na modalidade eletrônica (on-line), por meio de plataforma digital disponibilizada pelo leiloeiro oficial, assegurando ampla publicidade, transparência e rastreabilidade de todos os atos.

A sessão pública ocorrerá mediante a oferta de lances sucessivos pelos interessados previamente habilitados, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o maior lance válido ao final da disputa, nos termos do edital.

A condução do leilão será integralmente registrada e controlada por sistema eletrônico, garantindo a integridade das informações, o registro cronológico dos lances e a segurança das operações.

Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis, não sendo admitida a desistência por parte do arrematante, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

9. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

O pagamento do valor da arrematação deverá ser realizado à vista pelo arrematante, no prazo e nas condições estabelecidas em edital, sendo obrigatória a quitação integral dos valores correspondentes ao lance vencedor, acrescidos da comissão do leiloeiro e da taxa de

preparação, quando aplicável.

O não pagamento dentro do prazo estipulado caracterizará inadimplência, implicando na perda do direito sobre o bem arrematado, bem como na aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente, incluindo a possibilidade de convocação do segundo maior lance, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

A transferência dos bens arrematados será autorizada após a homologação do leilão pela autoridade competente, mediante a formalização do Termo de Arrematação e a comprovação da quitação integral dos valores devidos pelo arrematante.

A retirada do bem deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liberação formal, observadas as condições estabelecidas no edital.

O não cumprimento do prazo para retirada caracterizará abandono do bem, sujeitando o arrematante às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, incluindo a perda dos valores pagos, sem direito a ressarcimento, bem como demais sanções cabíveis.

11. DA SELEÇÃO DOS LEILOEIROS

A seleção dos leiloeiros credenciados para a condução dos leilões será realizada por meio de sistema de rodízio, garantindo a isonomia entre os habilitados.

A definição do leiloeiro responsável por cada leilão ocorrerá mediante sorteio público, observada a ordem de convocação estabelecida entre os credenciados, conforme critérios definidos pela Administração.

A convocação dos leiloeiros seguirá rigorosamente a ordem estabelecida no rodízio, assegurando transparência, igualdade de condições e impessoalidade na distribuição das demandas.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, o leiloeiro deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a experiência na realização de leilões compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Deverá, ainda, comprovar a disponibilidade de plataforma eletrônica de leilão em funcionamento, apta a garantir a realização de sessões públicas on-line com segurança, rastreabilidade, registro de lances e ampla publicidade.

O leiloeiro deverá possuir estrutura operacional adequada para a execução integral dos serviços, incluindo equipe técnica, suporte administrativo e meios necessários à organização, condução e finalização dos leilões.

Deverão ser apresentadas, ainda, as declarações obrigatórias previstas no edital, incluindo aquelas relativas à regularidade jurídica, inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e demais exigências legais aplicáveis.

13. DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços relativos a cada leilão será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, podendo ser ajustado conforme a complexidade, a quantidade de lotes envolvidos e as particularidades operacionais.

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do ato de credenciamento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da

Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização de cada leilão, deverão ser observados os prazos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à notificação dos proprietários e à publicação do edital, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, garantindo-se:

- prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos de notificação dos proprietários e demais interessados, quando aplicável;
- prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação do edital e a realização do leilão;
- prazos necessários para pagamento, compensação bancária, baixa de débitos e prestação de contas final;

Parágrafo único. O prazo total poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, especialmente nos casos de:

- alto volume de lotes;
- necessidade de reclassificação;
- pendências administrativas ou judiciais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

Compete ao leiloeiro credenciado executar integralmente todas as etapas necessárias à realização do leilão, observando a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

São obrigações do leiloeiro:

- realizar a preparação dos veículos, incluindo identificação, organização, formação de lotes, classificação e disponibilização das informações;
- garantir a ampla divulgação do leilão, por meios eletrônicos e demais canais adequados, assegurando publicidade e competitividade;
- manter e disponibilizar plataforma eletrônica de leilão em pleno funcionamento, apta a suportar as sessões públicas com segurança, transparência e rastreabilidade;
- conduzir as sessões de leilão, promovendo a disputa por lances e registrando todos os atos praticados;
- gerir os valores arrecadados, realizando os pagamentos devidos e efetuando o repasse do saldo à Administração, conforme a ordem legal aplicável;
- prestar contas de forma clara, detalhada e tempestiva, apresentando relatórios e documentos comprobatórios;
- responder pela veracidade, integridade e segurança dos dados e informações disponibilizados durante todo o processo do leilão.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos leilões, prestando apoio institucional e operacional ao leiloeiro credenciado.

São obrigações da Administração:

- fornecer as informações disponíveis relativas aos veículos, incluindo dados cadastrais, situação jurídica e demais elementos necessários à realização do leilão;
- garantir o acesso do leiloeiro e de sua equipe aos pátios onde se encontram os veículos, observadas as normas de segurança e controle de acesso;
- validar, quando aplicável, a classificação dos lotes e demais informações técnicas que impactem a destinação dos bens;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro e a conformidade dos atos praticados com este Termo de Referência, o edital e a

legislação aplicável.

A fiscalização compreenderá o controle da execução dos serviços, incluindo a análise das etapas do leilão, a verificação dos procedimentos adotados, o acompanhamento da gestão dos valores arrecadados e a conferência da prestação de contas.

Deverá ser mantido registro formal das ocorrências verificadas durante a execução, inclusive eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis.

17. DO RISCO OPERACIONAL

O leiloeiro credenciado assume integralmente os riscos inerentes à execução dos serviços, incluindo aqueles relacionados à realização do leilão, à eventual inadimplência dos arrematantes e à insuficiência de arrecadação dos valores necessários ao ressarcimento dos custos operacionais.

O ressarcimento das despesas decorrentes da preparação e execução do leilão está condicionado ao efetivo resultado financeiro obtido, não havendo garantia de ressarcimento integral, total ou parcial, por parte da Administração.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto deste Termo de Referência não implicará em desembolso de recursos públicos, não havendo, portanto, necessidade de dotação orçamentária específica.

As despesas decorrentes da realização do leilão serão suportadas exclusivamente pelo produto da arrecadação, na forma da legislação aplicável, sem ônus para o Município.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação dos leiloeiros credenciados dar-se-á sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não gerando direito à convocação automática ou à realização de quantidade mínima de leilões.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, cabendo aos interessados a prévia verificação de suas condições, nos termos estabelecidos em edital.

A relação entre a Administração e o leiloeiro possui natureza estritamente contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as partes, seus prepostos ou colaboradores.

O leiloeiro deverá assegurar a transparência de todos os atos do leilão, garantindo amplo acesso às informações, publicidade dos procedimentos e disponibilidade dos registros necessários à fiscalização e ao controle dos órgãos competentes.

Os documentos enviados por e-mail deverão estar em formato PDF, sendo de responsabilidade do interessado a integridade e legibilidade dos arquivos

ANEXO III – Declaração de Condições Técnicas e Econômicas

Eu, _____, leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na Rua/Avenida _____, residente e domiciliado à _____,

DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

I – Não me enquadro nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

II – Não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não estou suspenso ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Itapevi ou com quaisquer de seus órgãos e entidades;

IV – Não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

() Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
() Não emprega menor.

V – Não fui penalizado com rescisão contratual por deficiência na prestação de serviços ou por motivo grave nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – Todos os documentos apresentados no âmbito do CREDENCIAMENTO nº ____/2026 são verdadeiros, autênticos e válidos, estando ciente de que a prestação de declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal;

VII – tenho ciência de que a remuneração pelos serviços prestados será composta exclusivamente por:

- comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante;
- taxa de preparação no valor de 7,75 UFESPs por lote, com natureza de ressarcimento de despesas operacionais, nos termos da Lei Estadual nº 15.266/2013;

VIII – reconheço que não haverá qualquer pagamento por parte da Administração Pública, sendo as despesas do leilão suportadas pelo produto da arrecadação, conforme a Resolução CONTRAN nº 623/2016;

IX – Estou em situação regular para o exercício da profissão, não estando suspenso, impedido, cancelado ou destituído do exercício da função de leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

X – Comprometo-me a atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a transparência dos atos praticados.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Eu, _____, leiloeiro oficial, inscrito no CPF sob nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____, **telefone** () _____, e-mail _____, com endereço profissional _____,

venho, por meio do presente, **aderir ao CREDENCIAMENTO Nº ____/2026**, para realização de futuros e eventuais leilões públicos eletrônicos de veículos apreendidos do Município de Itapevi/SP e Conveniados, nos termos do edital e do Termo de Referência.

DO OBJETO

Prestação de serviços de leiloeiro oficial para alienação de veículos apreendidos, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do leilão, incluindo:

- organização e preparação dos lotes
- divulgação
- visitação
- realização do leilão
- gestão financeira
- prestação de contas
- entrega dos bens

DA REMUNERAÇÃO

A remuneração do leiloeiro dar-se-á exclusivamente por:

I – Comissão de até 5% sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante, conforme Decreto nº 21.981/1932;

II – Taxa de preparação no valor de **7,75 UFESPs por lote**, com natureza de ressarcimento de despesas operacionais, nos termos da Lei Estadual nº 15.266/2013.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

A presente contratação não gerará qualquer ônus para a Administração Pública, sendo todas as despesas suportadas pelo arrematante e pelo produto do leilão, conforme a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade: Município _____ de Itapevi/SP
Secretaria: _____
Processo Administrativo: _____
Credenciamento: nº ____/2026

2. LEILOEIRO DESIGNADO

Nome: _____
CPF: _____
Registro JUCESP: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

3. OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO

Execução integral do leilão público eletrônico de veículos removidos, apreendidos ou retidos pelo Município de Itapevi/SP e/ou Conveniados, compreendendo todas as etapas operacionais, incluindo:

- levantamento e conferência dos bens
- identificação e preparação dos veículos
- organização e formação de lotes
- classificação e avaliação
- elaboração e publicação do edital
- divulgação
- realização do leilão
- gestão dos valores arrecadados
- prestação de contas
- apoio à entrega dos bens

Nos termos do edital, Termo de Referência e da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

4. ESCOPO OPERACIONAL

Quantidade estimada de lotes: _____

Classificação prevista:

- () Conservados
- () Sucata aproveitável
- () Sucata aproveitável com motor inservível
- () Sucata inservível

Pátios envolvidos: _____

5. CRONOGRAMA ESTIMADO

Etapa	Prazo estimado
Notificação de proprietários	até 60 dias
Preparação dos lotes	conforme volume
Publicação do edital	mínimo 15 dias úteis antes do leilão
Realização do leilão	a definir
Pagamentos	conforme edital
Prestação de contas	após consolidação financeira

Os prazos poderão ser ajustados conforme necessidade operacional e prazos legais.

6. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por:

- comissão de até 5% sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante, conforme Decreto nº 21.981/1932;
- taxa de preparação no valor de 7,75 UFESPs por lote, com natureza de ressarcimento de despesas operacionais, conforme Lei Estadual nº 15.266/2013.

Não haverá qualquer pagamento por parte da Administração Pública.

7. GESTÃO DOS RECURSOS

Compete ao leiloeiro:

- receber os valores arrecadados
- realizar o rateio
- efetuar pagamentos conforme ordem legal
- repassar eventual saldo ao Município

Observando a ordem da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

8. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

O leiloeiro deverá executar integralmente os serviços, conforme Termo de Referência e edital, sendo responsável por:

- preparação dos veículos
- condução do leilão
- manutenção da plataforma
- prestação de contas
- integridade dos dados

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

- fornecer informações disponíveis
- permitir acesso aos pátios
- validar classificações quando necessário
- fiscalizar a execução

10. RISCO OPERACIONAL

O leiloeiro assume integralmente os riscos da operação, incluindo:

- inadimplência
- insuficiência de arrecadação
- cancelamento de lotes

Não havendo garantia de ressarcimento integral.

11. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor designado:

Nome: _____
Cargo: _____

12. VIGÊNCIA DA ORDEM DE SERVIÇO

A presente Ordem de Serviço terá vigência até a conclusão integral do leilão e aprovação da prestação de contas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ordem de Serviço vincula-se ao edital de credenciamento, Termo de Referência e demais normas aplicáveis, constituindo instrumento suficiente para execução do objeto.

Itapevi/SP, ____ de _____ de 2026

Administração

Leiloeiro Oficial